



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60586.000184/2018-33

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2018-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº **04.095.869/0001-18**, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 1001 – Sala 301 – 2º andar – Bloco "A" – Peixinhos, Olinda-PE, CEP 53230-630, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCO ANTONIO COSTOLA**, Analista de Sistemas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 18.114.572-8 – (SSP-SP), e CPF nº 226.385.948-90, tendo em vista o que consta no Processo nº **60586.000184/2018-33** e em observância às disposições ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Atualização de versão de software SCRIPTCASE, com garantia de atualizações futuras através de *fixes, patches, updates e upgrades* referentes à versão.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto a ser contratado é a atualização da solução SCRIPTCASE. O software em questão é um gerador de aplicações web com recursos de gerador de telas, geração de relatórios, validação e recuperação de dados baseados em diversos bancos de dados. Permite interação com código fontes nas linguagens PHP, HTML e Javascript permitindo o uso dos principais navegadores do mercado (IE, Firefox, Mozilla, Opera, Netscape) e compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux. A versão a ser adquirida é chamada de Diamante.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 1º/9/2018 e encerramento em 31/08/2019, não podendo sua duração ser prorrogada.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, não podendo sua duração ser prorrogada.

4.1.2. A Contratada deverá estar apta a fornecer o objeto do **PB** em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.2. Todos os produtos (*software*) deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato no Almoxarifado do MD (Esplanada dos Ministérios, bloco 'Q', subsolo, portão de acesso pela Via N2 – telefone 61 2023-5180).

4.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a Contratada, deverá apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data fixada no item anterior, justificativa escrita e devidamente comprovada, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

- a) Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato; e/ou
- b) Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá ser formalmente manifestado à fiscalização do Contratante, que poderá acolher ou não o requerimento da Contratada.

4.5. Vencido o prazo fixado neste instrumento (pedido de prorrogação) ou o de uma eventual prorrogação sem que os produtos tenham sido entregues, o Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando ao inadimplemento, e, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por consequente, sujeitando a Contratada às penalidades legais previstas.

4.6. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual lacrada e original do fabricante, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.7. A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do projeto.

4.8. Juntamente com os produtos, a Contratada entregará ao Contratante a documentação técnica completa e atualizada dos *softwares* licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.

4.9. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter as características técnicas dos produtos e suas funções.

4.10. A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.11. Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

## 4.12. Recebimento:

4.12.1. Uma vez entregues todos os produtos, será procedida a desembalagem dos produtos, na presença dos membros da comissão de recebimento do Contratante;

4.12.2. Provisório – Realizado pelo Gestor do Contrato e Comissão de Recebimento a ser designada por autoridade competente, juntamente com a contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega de todos os equipamentos e *softwares*. Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item. Deverão ser verificadas as características dos produtos disponibilizados em conformidade com as especificações técnicas.

4.12.2.1. Caso os *softwares* sejam diferentes das especificações, apresentem defeitos ou ainda, não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição dos mesmos, sendo estes fatos transcritos em relatório de recebimento provisório da referida Comissão. O horário para entrega será o de expediente (9:00 horas às 18:00 horas) durante a semana somente em dias úteis;

4.12.3. Definitivo – Realizado pela mesma Comissão, conforme finalização do Projeto Executivo e testes técnicos minuciosos de funcionamento feitos pela Contratante e a Contratada, atestando o software de acordo com o respectivo funcionamento e conformidade com as especificações técnicas deste processo; e

4.12.3.1. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, para se efetuar o recebimento definitivo de todos os equipamentos.

## 4.13. Forma de execução:

4.13.1. Os DVDs de atualização de versão e licença deverão ser entregues no prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato e as demais atualizações, correções de erros, incrementos e disponibilizações de novas funcionalidade deverão ser fornecidos em disco (DVD) ou disponibilizados em endereço eletrônico previamente designado, no prazo de 5 dias após a solicitação da contratante, disponibilização em versão consolidada ou adição a versão comercializada. Conta-se o prazo a partir da divulgação por qualquer meio oficial da contratada ou de distribuidores autorizados, considerando-se inclusive, propagandas em meios de comunicação de massa e mensagens de correio eletrônico providas da contratada e distribuidores credenciados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE SERVIÇO

5. A atualização da licença compreende a disponibilização de patches, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento único, independente de contraprestação de serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O custo total da execução do objeto especificado no Contrato será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Tabela abaixo, tomada como referência a carta proposta CPSP17062013-mc1, enviada pela NetMAKE.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit
01	Atualização de versão de software <i>SCRIPTCASE</i> , com garantia de atualizações futuras através de fixes, patches, updates, upgrades referentes à versão. (licença diamante).	01	

6.2 O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no § 1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

7.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.4.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1 não produziu os resultados acordados;

7.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
---------	----------------------------	---

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2018, que correrá à conta do Órgão/Unidade 52101 – Ministério da Defesa, Programa de Trabalho 05.122.2108.2000.0001– Administração da Unidade; Categoria Econômica ND 339040-07 (Manutenção de Software).

#### 9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA FINANCEIRA

9.1 A CONTRATADA prestará garantia financeira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666, de 1993.

9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2 prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

9.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.7.1 caso fortuito ou força maior;

9.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

9.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

9.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.10 Será considerada extinta a garantia:

9.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

9.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do contrato.

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

10.3 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

10.4 Avaliar todos os serviços prestados pela contratada.

10.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do produto, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

10.6 Interromper a entrega do produto que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no PB.

10.7 Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

10.8 Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

11.2 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração do MD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MD.

11.3 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

11.4 Atender às orientações legais referentes ao tipo de serviço.

11.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante.

11.6 Sujeitar-se à fiscalização do contratante, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto adquirido, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horário e local de entrega, previstos no PB.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) atraso injustificado do início do cumprimento dos prazos do objeto contratado;
- f) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto;
- g) inadimplência junto ao INSS e ao FGTS;
- h) perda das condições técnico-comerciais exigidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação a que está vinculado este Contrato;
- i) descumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- j) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

13.6. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do Ministério da Defesa, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

16.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.2. O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e as testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

*Pelo Contratante:*

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
Diretor do Departamento de Administração Interna

*Pela Contratada:*

**MARCO ANTONIO COSTOLA**  
Representante da Empresa

*Testemunhas:*

**SERGIO LUIZ GOULART DUARTE**  
Diretor do Departamento de Tecnologia  
da Informação - DEPTI

**ALEXANDRE SERGIO PIOVESAN**  
Gestor do Contrato

**MILTON CESAR DISEGNA DE SOUZA LEITE**  
FISCAL TÉCNICO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SÉRGIO PIOVESAN, Gerente**, em 23/08/2018, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Cesar Disegna de S. Leite, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 23/08/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Goulart Duarte, Diretor(a)**, em 23/08/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Costola, Usuário Externo**, em 27/08/2018, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 28/08/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1180789** e o código CRC **F5B6F25C**.



PROTECAO / 35, 36, 37 / 15.631.315/0001-04 / LUAR MAGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 63, 85 / 16.754.240/0001-11 / QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI / 13, 68, 76 / 18.491.344/0001-06 / NFG COMERCIAL EIRELI / 20, 38, 56 / 18.768.894/0001-20 / COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI / 67, 69 / 20.425.201/0001-48 / N B DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E MAQUINAS LTDA / 29 / 21.822.463/0001-09 / LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI / 6, 7, 55, 60 / 26.091.310/0001-52 / TRIUNFO COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 10, 23, 33, 34 / 26.746.569/0001-94 / SAFIRA COMERCIAL EIRELI / 30, 32, 71 / 28.209.943/0001-48 - / VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI / 11, 12, 19, 84 / 28.314.084/0001-57 / BRASUMIX EIRELI / 45 / 29.060.476/0001-08 / LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA 11966438656 / 46, 47, 58, 59, 62, 78 / 40.764.896/0001-08 / PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI / 50.

WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Cel  
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº EME 18-040-00, nº ITAIPU 4500049330; Nº do Processo: 64443.003634/2018-25. Participes: ITAIPU - Binacional e a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, tendo como intervenientes: o Centro Integrado de Telemática do Exército, o Centro de Desenvolvimento de Sistemas e o Instituto Militar de Engenharia; e tendo como executor: a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - BR. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre ITAIPU, EB e a FPTI-BR para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "Centro de Estudos Avançados em Proteção de Estruturas Estratégicas - Fase 2: Consolidação" (Ceape² Fase II: consolidação), de acordo com o Plano de Gerenciamento de Projeto (PGP). Fundamento Legal: Lei nº 10.973/2004; e Dec nº 9.283/2018. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: não há. Vigência: de 06 JUL 18 a 06 JUL 22. Data de Assinatura: 06 JUL 18. Signatários: MARCOS VITÓRIO STAMM - Dir Geral Brasileiro; JAMES SPALDING HELLMERS - Dir Geral Paraguai; GEN EX EDSON LEAL PUJOL - Ch DCT; JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO - Dir Superintendente FTPI-BR; CLÁUDIO ISSAMY OSAKO - Dir Téc ITAIPU-BR; Gen Bda ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA - Ch CITEx; Gen Bda EDUARDO WOLSKI - Ch CDS; Gen Bda HILDO VIEIRA PRADO FILHO - Cmt IME. Testemunhas: Gen Div BRÁULIO DE PAULA MACHADO; e VANESSA PENTEADO.

CENTRO DE AVALIAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 160237

Processo: 61497002204201845. Objeto: Aquisição de Utensílios de Informática.. Total de Itens Licitados: 60. Edital: 30/08/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Estrada Roberto Burle Marx n 9140, Barra de Guaratiba, Barra de Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160237-5-00007-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160237-5-00007-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/09/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O fornecedor possuidor do melhor lance para cada item deverá anexar: proposta de preço, folder com as características do produto e documentação de habilitação no portal [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), após fase de lances. Para outras informações segue o tel: (21) 2410-7296 e email: [spcaex@gmail.com](mailto:spcaex@gmail.com).

EUGEN DE ALMEIDA WOLFF  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/08/2018) 160237-00001-2018NE800006

CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 160091

Processo: 64222006998201861. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auditoria de conformidade na Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, com base nos normativos internacionais Webtrust, requisitos definidos em Trust Service Principles and Criteria for Certification Authorities (disponível em <http://www.webtrust.org/principles-and-criteria/item83172.aspx>), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/08/2018 de 09h00 às 11h45 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av Duque de Caxias S/n - Setor Militar Urbano BRASÍLIA DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160091-05-5-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160091-05-5-2018). Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/09/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ARTUR CHAVES TOURINHO  
Ordenador de Despesas

(SIDE - 29/08/2018) 160091-00001-2017NE800258  
Dias: 29, 30 E 31/08/2018

### HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2018. Processo Administrativo nº 60550.030178/2017-37, cujo objeto é o registro de preços para eventual Aquisição de material Médico-hospitalar (Radiofarmacos), para a Seção de Medicina Nuclear do HFA. Empresa: 04.891.262/0001-44- MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIOPROTECAOLTDA Total do Fornecedor: R\$ 268.391,25; Demais informações no site governamental [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA  
Ordenador de despesas

(SIDE - 29/08/2018) 112408-00001-2018NE800229

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 - UASG 110404

Processo: 60586000184201833. INEXIGIBILIDADE Nº 53/2018. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -CNPJ Contratado: 04095869000118. Contratado : NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA -LTDA. Objeto: Atualização de versão de software SCRIPTCASE, com garantia de atualizações futuras através de fixes, patches, updates e upgrades referentes à versão. Fundamento Legal: art. 25, caput, da lei 8666/93. Vigência: 01/09/2018 a 31/08/2019. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801476. Data de Assinatura: 28/08/2018.

(SICON - 29/08/2018) 110404-00001-2018NE800324

#### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 865369/2018, Nº Processo: 60414000597201890, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEOP CNPJ nº 03123324000105, Interveniante: ESTADO DO ACRE CNPJ nº 63606479000124, Objeto: Construção do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Cidade do Povo no Município de Rio Branco-Acre-1ª Etapa., Valor Total: R\$ 391.007,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.872,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 387.135,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800350, Valor: R\$ 387.135,00, PTRES: 140249, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44325101, Vigência: 29/08/2018 a 13/08/2021, Data de Assinatura: 29/08/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ATILA PINHEIRO DE SOUZA CPF nº 625.001.042-49, Interveniante: SEBASTIAO AFONSO VIANA MACEDO NEVES CPF nº 091.373.942-15.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 864634/2018, Nº Processo: 60414000353201815, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA UNIAO CNPJ nº 00699197000107, Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM RUAS E AVENIDAS COM MEIO FIO E SARIJETAS, Valor Total: R\$ 252.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800222, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 140273, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425141, Vigência: 29/08/2018 a 13/08/2021, Data de Assinatura: 29/08/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: LUIZ GOMES FURTADO CPF nº 228.856.503-97.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 864635/2018, Nº Processo: 60414000354201851, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA UNIAO CNPJ nº 00699197000107, Objeto: IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA E ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL., Valor Total: R\$ 303.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800139, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 140222, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425141, Vigência: 29/08/2018 a 13/08/2021, Data de Assinatura: 29/08/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: LUIZ GOMES FURTADO CPF nº 228.856.503-97.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 864637/2018, Nº Processo: 60414000356201841, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA UNIAO CNPJ nº 00699197000107, Interveniante: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA UNIAO CNPJ nº 01621060000194, Objeto: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL., Valor Total: R\$ 707.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 700.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800201, Valor: R\$ 700.000,00, PTRES: 140263, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425141, Vigência: 29/08/2018 a 13/08/2021, Data de Assinatura: 29/08/2018, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: LUIZ GOMES FURTADO CPF nº 228.856.503-97, Interveniante: JOAO BERNARDES DE JESUS CPF nº 420.232.892-20.

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)